DECRETO N. 22.862, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos do Anexo Único do Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018, que “Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 0020.100368/2018-76,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 3º e o inciso II do artigo 45 do Anexo Único do Decreto nº 22.803, de 7 de maio de 2018, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

IV - elaborar e implementar a política de formação, qualificação e capacitação dos Agentes de Segurança Socioeducativos para atendimento aos adolescentes;

................................................................................................................................................................

Art. 45. ...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

II - equipe de segurança, formada pelo Diretor de Segurança, Chefes de Equipe de Plantão e Agentes de Segurança Socioeducativos que compõem as equipes; e

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador